



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

## **ATO DA MESA Nº014/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, no exercício de suas atribuições legais, visando formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, II, “a”, do Regimento Interno;

**Considerando**, que alguns de nossos vereadores e servidores testaram positivo para o COVID-19,

**Considerando**, que o Município de Cametá não possui leitos de UTI para tratamento da COVID-19,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** as orientações acerca da necessidade de distanciamento recomendadas pelos órgãos de Saúde.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere Regimento Interno:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cametá.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário do plenário da Câmara Municipal de Cametá.

**Art. 2º EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE EVITAR AGLOMERAÇÕES E PROPAGAÇÃO DA COVID-19**, fica suspenso por 15 (quinze) dias o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

acesso ao público em geral nesta Câmara durante as sessões ordinárias, estando autorizado o comparecimento de **VEREADORES e 50% de funcionários**, quantidade suficiente para condução e apoio técnico na realização da sessão, cumprindo todas as medidas sanitárias e de higiene definidas pelas autoridades de saúde;

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Cametá.

**Art. 3º** O Poder Legislativo **DARÁ PUBLICIDADE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS** através de sites e portais locais, garantindo maior transparência e participação popular no debate legislativo;

**Art. 4º** Fica suspenso durante o mesmo período, o atendimento ao público de forma presencial, definindo-se o atendimento através do *e-mail* [cmdecameta@gmail.com](mailto:cmdecameta@gmail.com);

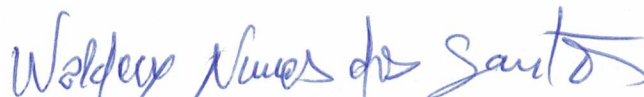
**Art. 5º** A mesa diretora fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

**Art. 6º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 7º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, 09 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOÃO PAULO CUNHA NUNES**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**WALDECY NUNES DOS SANTOS**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**FRANCISCO ASSIS DA SILVA GOMES**  
2º Secretário da Câmara Municipal